



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

LEI Nº 2.590/2025

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A REPASSAR INCENTIVO
FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE -ACS, EM
PARCELA ÚNICA, NO MÊS DE DEZEMBRO
DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, o pagamento do Incentivo Financeiro Adicional, à título de adicional, em parcela única, conforme previsto na legislação federal, especialmente nos artigos 9º-C e 9º -D da Lei Federal nº. 11.350, de 5 de outubro de 2006, com redação dada pela Lei Federal nº. 12.994, de 17 de maio de 2014.

Art. 2º. O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado em parcela única, de forma integral, no mês de dezembro de 2025, em conformidade com o valor recebido pelo Município do Fundo Nacional de Saúde -FNS, relativo ao exercício de 2025.

Parágrafo único. O valor será distribuído de forma individualizada e proporcional, mediante rateio entre todos os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) que fazem jus à percepção do referido benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

Art. 3º. Farão jus ao recebimento do Incentivo Financeiro Adicional os Agentes Comunitários de Saúde – ACS, que encontrarem -se no efetivo exercício de suas funções, com vínculo ativo junto ao Município à época do pagamento.

§1º. O cálculo do valor individual será realizado de forma proporcional ao número de meses trabalhados durante o exercício de 2025.

§2º. Ficam excluídos do benefício os servidores que se encontrem licenciados, exceto nos casos de licença maternidade ou licença para tratamento de saúde, ou que tenham o vínculo encerrado com a Administração Municipal antes da vigência desta Lei.

Art. 4º. O pagamento do Incentivo Financeiro Adicional correrá por conta dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS, do Ministério da Saúde, conforme previsto nos artigos 9º-C, §4º, e 9º- D da Lei Federal nº. 11.350/2006.

Parágrafo único. Ressalvado o disposto no *caput*, em nenhuma hipótese o Município utilizará recursos orçamentários municipais próprios para antecipar, compensar, complementar ou suplementar qualquer diferença entre o valor recebido da União e o montante devido aos beneficiários.

Art. 5º. O Incentivo Financeiro Adicional possui natureza jurídica distinta e apartada do salário, do 13º (décimo terceiro) salário, de encargos trabalhistas, férias ou qualquer outra gratificação conforme determinado pela legislação federal.

§1º. O pagamento do Incentivo Financeiro Adicional não gera direitos adicionais, não integra a base de cálculo para fins de vantagens, contribuições previdenciárias ou qualquer outra natureza, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

§2º. O Incentivo Financeiro Adicional de que trata esta Lei não será:

- I- Incorporado ou integrado aos vencimentos, salários, subsídios, proventos e pensões e sobre eles não incidirá qualquer vantagem;
- II- Configurado como rendimento sobre o qual incidirá contribuição previdenciária;
- III- caracterizado como salário – utilidade ou prestação salarial *in natura*;
- IV- Acumulável com outros de espécie semelhante.

Art. 6º. O pagamento do benefício previsto nesta Lei será realizado mediante folha de pagamento complementar específica para tal fim.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte três (23) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação Oficial
Publicado em 23/12/2025
Suplente do Gabinete
Decreto nº 3.211/25